

ATA

da 444ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 19 de maio de 2016

Às dez horas do dia dezenove de maio de dois mil e dezesseis, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 444ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pela Diretora-Presidente Substituta Sra. Martha Regina de Oliveira, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença das Diretoras Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. Ausente em razão de férias o Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Alexandre Gomes Gonçalves, pelo Secretário-Geral Sr. Suriêtte Apolinário dos Santos e pelo Ouvidor na ANS Sr. Luiz Gustavo Meira Homrich. A reunião foi transmitida ao vivo, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES e da GCOMS. A Diretora-Presidente Substituta deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Apreciações:

- **1)** Apreciado o Projeto 1º Hackathon ANS, com encaminhamento à PROGE para análise, Processo nº. 33902.449196/2016-06;
- **2)** Apreciada a proposta de Instrução de Serviço IS da OUVID que dispõe sobre as normas e os procedimentos necessários aos trabalhos da Ouvidoria da ANS;
- **3)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito em face da UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Processo nº 33902.814846/2013-48;

B) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 443ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 04/05/2016;

Ata da 444ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 19/05/2016 - Página 1



- 2) Aprovada à unanimidade a proposta do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) da ANS 2016;
- **3)** Aprovado à unanimidade o Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI 2016-2018;
- **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198 de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no que tange à Coordenadoria Descentralizada da ANS em São Paulo CAD/SP e à Coordenadoria Descentralizada da ANS no Distrito Federal CAD/DF, Processo nº 33902.552931/2014-98;
- **5)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 51/2016/PRESI/ANS no julgamento do recurso administrativo interposto pela LOCRHON LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., em razão do Contrato Administrativo nº 01/2011, votando pelo conhecimento, não obstante a sua intempestividade, para rejeitá-lo no mérito, mantendo a penalidade de advertência, Processo nº 33902.007684/2016-31;
- **6)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 06/2016/DIRAD/DIOPE/ANS pela prorrogação do prazo limite estabelecido para transmissão do DIOPS Financeiro, bem como do Relatório de PPA, referentes às informações do 1º trimestre de 2016, até o dia 31 de maio de 2016, e a divulgação desta nova data na página da ANS na Internet;
- **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 172/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 62/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: **i.** pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo e seu complemento interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS, ANS 393533, nos termos da Nota nº 1100/2015/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS, mantendo-se o indeferimento da autorização de funcionamento; **ii.** pelo conhecimento e não provimento do pedido de reconsideração da decisão exarada pela Diretoria Colegiada que determinou a alienação compulsória da carteira de



beneficiários e a suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde; **iii.** pela concessão de portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da referida operadora, Processo nº 33902.058132/2005-39;

- **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 187/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 72/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pleito de levantamento parcial da indisponibilidade de contas bancárias das seguintes pessoas que tiveram os bens bloqueados em decorrência do regime de Direção Fiscal instaurado na ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, registro cancelado: Elza Scalfoni, Lindaura Maria Rola Fioroti, Maria Lucia Magalhães Lira, Edson de Freitas, Artênico Ribeiro e Jones Plácido Pinto de Oliveira, Processo nº 33902.441097/2016-78;
- **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 171/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 61/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS 414794 da Operadora BUCAL HELP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Processo nº 33902.127175/2005-71; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 177/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 35/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, **i.** pelo deferimento de concessão de prazo adicional de 12 (doze) meses para a vigência do Programa de Saneamento a ser apresentado pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE CAPESESP; **ii.** pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela referida operadora contra a determinação dos ajustes na contabilidade; **iii.** o prazo de contagem para a apresentação do Programa de Saneamento iniciará a partir da notificação à operadora para ciência, Processo nº 33902.016155/2016-29;
- **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 181/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 40/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: **i.** pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora CIME CIRURGIA E MEDICINA LTDA.,



ANS 323349, com indicação do Sr. Carlos Henrique Pinto da Silva para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; ii. pela concessão de novo período de portabilidade extraordinária de carências aos seus beneficiários no curso da Liquidação Extrajudicial; iii. pela fixação do termo legal para no dia 17 de novembro de 2013; iv. pela autorização ao Liquidante para efetuar a resilição unilateral dos contratos de planos privados de assistência à saúde; v. pela comunicação às instituições financeiras do imediato impedimento da movimentação de recursos financeiros da liquidanda pelos seus ex-administradores; vi. pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da operadora e a responsabilidade de seus administradores; vii. pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da operadora, uma vez constatados os pressupostos fáticos e legais que autorizem o requerimento; viii. pela autorização ao Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil, Processo nº 33902.118802/2015-55;

- **12)** Aprovada à unanimidade a Minuta de TC-Termo de Compromisso a ser celebrado entre a ANS e a Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, ANS 339954, nos termos da Nota nº 369/2016/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS, acatando-se o pleito da operadora de revogação da suspensão de comercialização de seus produtos, tendo em vista a manutenção da regularidade econômico-financeira, Processo nº 33902.060700/2005-61;
- 13) Aprovado à unanimidade 0 Despacho no 154/2016/DIOPE(COHAB)/ANS, no acolhendo os termos da Nota 368/2016/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS, que reconheceu adequação da operadora ao art. 34 da Lei nº 9.656, de 1998, com voto pela revogação da suspensão de comercialização de produtos motivada pelo inciso III, art. 1º, da Resolução Operacional - RO nº 1926, de 21 de outubro de 2015, da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, ANS 335762, Processo de Autorização de



Funcionamento nº 33902.050557/2005-08, sem prejuízo à deliberação contida no item 14;

- **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 179/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 38/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, do Processo nº 33902.181727/2016-40, que em decorrência do regime especial de direção fiscal, propõe: i. pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, ANS 335762; e ii. pela suspensão da comercialização de planos de saúde da referida operadora, em que pese a deliberação contida no item 13;
- **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 173/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 63/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: **i.** pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, ANS 401137, ratificando-se a decisão já exarada pela Diretoria Colegiada de alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora e suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora; **ii.** pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da referida operadora, Processo nº 33902.141246/2005-49;
- **16)** Aprovada à unanimidade a Minuta de TC-Termo de Compromisso a ser celebrado entre a ANS e a Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, ANS 363685, nos termos da Nota nº 370/2016/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS, com a recomendação de nova apreciação do pleito da operadora de revogação da suspensão de comercialização de seus produtos, Processo nº 33902.1401832005-11;
- **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 188/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 26/2016/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela concessão da autorização ao Liquidante para requerer a falência da ex-Operadora MASTER PAX SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ASSISTÊNCIA



ODONTOLÓGICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.891456/2014-72;

- **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 189/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 33/2016/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação integral das contas do Sr. Errol Domingos Richetti que atuou como Liquidante Extrajudicial da MC CLÍNICAS LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.192531/2009-51;
- **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 174/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 65/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: **i.** pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora MEDPORTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 352055; **ii.** pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.122799/2005-01;
- **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 183/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 65/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. José Lazzarotto de Melo e Souza, da Operadora PLANO DE SAÚDE PSMC, PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 364941, de levantamento do gravame de imóvel, haja vista que não se trata de bem de natureza impenhorável, Processo nº 33902.107339/2016-05;
- **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 185/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 69/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Carlos Antonio de Lima Amorim, da Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, de levantamento do gravame de imóvel, haja vista que não se trata de bem de natureza impenhorável, Processo nº 33902.156850/2016-22;
- **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 176/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 34/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação e publicação de edital de oferta pública das referências operacionais e do



cadastro de beneficiários da Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363286, Processo nº 33902.181723/2016-61;

- **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 180/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 39/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306665, exerçam a portabilidade extraordinária de carências, Processo nº 33902.530221/2015-98;
- **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 184/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 68/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Joel de Melo Franco, da Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306665, de levantamento da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.436708/2016-66;
- **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 182/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 63/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão no rol de indisponibilidade de bens das seguintes pessoas integrantes do Conselho Fiscal da Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE TOCANTINS, ANS 347361: Sr. José Antonio da Silveira Leão, Sr. José Luiz Lauro, Sr. Richard Cicuto e Sr. Flávio Bracale, processo nº 33902.191451/2016-16;
- **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 186/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 71/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento total da indisponibilidade de bens das seguintes pessoas da Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE TOCANTINS, ANS 347361, pelas razões expressas no referido Voto: Sr. Léo Antônio Almeida Godinho, Sr. Abel Martins Neto, Sr. Abdo Halek Saleh Abdalla e Sr. Martúlio Nunes Gomes, Processo nº 33902.082199/2016-47;
- **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 175/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 67/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento



compulsório do registro ANS 417246, da Operadora FUNDAÇÃO USISAÚDE, Processo nº 33902.065909/2010-89;

- **28)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 43/2016/PRESI/ANS que analisa o recurso apresentado pelo servidor Deusimar da Costa, lotado no Núcleo ANS-DF, votando pelo conhecimento e pelo seu indeferimento no mérito, por inexistência de interesse jurídico/utilidade da reforma da decisão anterior, Processo nº 33902.022563/2015-39;
- **29)** Aprovadas à unanimidade as indicações de membros para a Comissão de Ética da ANS: **i.** ADENOR ALMEIDA PIMENTA FILHO, Especialista em Regulação, lotado na DIPRO, atualmente membro titular, passará a exercer a atribuição de Presidente da Comissão de Ética da ANS, em razão do encerramento do mandato de DANIELE FERREIRA PAMPLONA, Especialista em Regulação, lotada no Núcleo SP; **ii.** ANDRÉ LUIS FORTES UNES, Especialista em Regulação, lotado na DIFIS, atualmente membro suplente, será nomeado como membro titular em continuidade ao mandato em vigor; **iii.** ALEXANDRE HENRIQUE DA FONSECA NETO, Especialista em Regulação, lotado no Gabinete da Presidência, será nomeado como membro suplente para mandato de três anos;

C) Deliberação extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade a proposta de prorrogação excepcional de vigência do Contrato nº 29/2014 referente à empresa FBS - Prestação de serviços de apoio administrativo nas funções de auxiliar de serviços operacionais, recepcionista, telefonista, contínuo e secretariado, para atendimento às necessidades logísticas de apoio administrativo na sede da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, localizada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por 120 (cento e vinte) dias, com cláusula de resilição.

D) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

D1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE Ata da 444ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 19/05/2016 - Página 8



- LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão recorrida para anular a penalidade aplicada, reconhecendo a ocorrência de reparação voluntária e eficaz, nos termos do artigo 11, § 5º da RN 48/03. Processo nº 25783.000378/2013-05.
- **2)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 414298, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25779.022831/2015-57.
- **3)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso II, e art.7°, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25779.016408/2014-37.
- **4)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 414298, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25779.001647/2015-73.



- **5)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410926, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), de modo a seguir descrito: I. R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso II e art.70, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98; II. R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso II e art.7°, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25779.002933/2015-56.
- **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 413305, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto nos arts.77 c/c art.10, inciso III, ambos da RN nº124/2006 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25779.015450/2015-11.
- **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de modo a seguir descrito: I. Em relação ao procedimento da beneficiária P. A. M, o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS,



por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98; II. Em relação ao procedimento do beneficiário R. A. S., o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.001350/2012-46.

- **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), de modo a seguir descrito: I. R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art.77 c/c art.10, inciso V e art. 7°, III, todos da RN 124/06, por infração ao art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98; II. R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art.77 c/c art.10, inciso V e art. 7°, III, todos da RN 124/06, por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.085146/2012-70.
- **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, ANS 302147, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso IV, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.037656/2011-50.
- **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária



no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme arts.78 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.25 da Lei 9656/98. Processo nº 25789.032608/2012-56.

- **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V e art.7°, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.019712/2013-36.
- **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 414298, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.004564/2013-55.
- **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A, ANS 417173, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts.78 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.25 da Lei 9656/98. Processo nº 25789.083198/2013-92.
- **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto



pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) conforme arts. 66 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1§1, alínea "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, VII, da CONSU 08/99.Processo nº 33902.103648/2012-74

- **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme arts. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III (em razão da reincidência processo nº 25779.001473/2005-77) todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.089937/2013-50.
- **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7°, inciso III (reincidência verificada no processo nº 33902.084911/2003-28) todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.037684/2013-39.
- **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto



pela Operadora TK PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 404594, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), conforme disposto nos arts. 62-F c/c art. 10 inciso V e §1º c/c art. 9, inciso VI todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 4º inciso XXXI c/c art. 7-A§ 4º da RN 186/09. Processo nº 33902.633913/2013-25.

- **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 419168, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme arts. 35 c/c art. 10, inciso I ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.239225/2014-53.
- **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III (processo nº 25789.000750/2005-13) todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.038138/2013-15.
- **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto



pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.029002/2013-99.

- 21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo não conhecimento do recurso em razão intempestividade, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme disposto nos arts. 78 c/c art. 10 inciso V c/c art. 7º, inciso III (por reincidência no processo nº 33902.026775/2005-13) todos da RN nº 124/2006 por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.071966/2012-84.
- **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 309231, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme disposto nos arts. 78 c/c art. 10 inciso III c/c art. 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006 por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.092618/2013-21.
- **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto



pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 80 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98. Processo nº25773.006144/2013-82.

- **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7°, III c/c art. 10, V da RN n° 124/2006, por infração ao art. 12, I, "b" da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25782.013482/2014-42.
- **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, registro ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7°, III e art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.065553/2013-41.
- **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a



decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.038281/2013-15.

- **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.440032/2012-81.
- **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora YASUDA MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, ANS 000477, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.083678/2013-53.
- **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 80 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por



infração ao art. 35-C, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.022238/2011-37.

- **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.563758/2011-19.
- **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.099846/2012-41.
- **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.012594/2013-03.



- **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, III e art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.083920/2012-16.
- **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇAO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS E DO DISTRITO FEDERAL, ANS 386596, pelo não conhecimento, em razão da intempestividade, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, III e § 2º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.330392/2013-57.
- **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando de ofício a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$103.536,84 (cento e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme art. 88 c/c art. 10, V da RN nº



124/2006, por infração ao art. 17, § 4ºda Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.014380/2012-12.

- **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.065317/2013-25.
- **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 8°, III e art. 10, V da RN n° 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo 25783.013373/2013-34.
- **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.078547/2011-92.



- **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98.Processo nº 25789.078115/2013-43.
- **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.028107/2013-14.
- **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A., ANS 000027, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, segundo o Juízo de Reconsideração, em razão da aplicação de novo entendimento, alterando-se apenas o valor da pena pecuniária para o valor total de R\$66.113,68 (sessenta e seis mil, cento e treze reais e sessenta e oito centavos), por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 88, c/c art. 10, inciso III, c/c art.



- 9°, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.519340/2011-66.
- **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.092601/2013-74.
- **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413780, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, segundo o Juízo de Reconsideração, em razão da aplicação de novo entendimento, altera-se apenas o valor da pena pecuniária para o valor total de R\$76.913,68 (setenta e seis mil, novecentos e treze reais e sessenta e oito centavos), por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 88, c/c art. 10, inciso II, c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.220039/2012-89.
- **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 360961 (Registro Cancelado), pelo não conhecimento do recurso



em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), por 2 (duas) infrações ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.013231/2014-06.

- **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410926, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.004023/2015-16.
- **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 e art. 10, III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.023724/2014-65.
- **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto



pela Operadora NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.019096/2012-32.

- **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.087040/2013-91.
- **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077574/2011-48.
- **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não



provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$95.350,00 (noventa e cinco mil trezentos e cinquenta reais), da seguinte forma: a) R\$50.350,00 (cinquenta mil trezentos e cinquenta reais), conforme art. 20-D c/c art. 10, inciso V e art. 9°, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 5º da RN 195/2009; b) R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 8º da RN 171/2008. Processo nº 33902.445085/2011-16. **51)**Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 400190, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.051558/2013-97. 52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, parágrafo único, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no

V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.055777/2013-45.



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.636024/2011-58.

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$163.966,32 (cento e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), pelas seguintes infrações previstas : (i) no artigo 77 c/c artigo 10, inciso V e art. 7°, inciso III da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea ¿b¿ da Lei 9.656/98; e (ii) no artigo 66 c/c art. art. 10, inciso V e art. 9°, inciso II, da RN 124/06, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c Anexo I, Tema IX, da IN DIPRO 23/09. Processo nº 25782.013491/2014-33.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.801509/2011-29.



- **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela e não provimento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.318653/2012-80.
- **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.431488/2011-70.
- **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.010269/2011-76.
- **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.019071/2012-39.

- **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.020419/2014-11.
- **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GARANTIA DE SAÚDE LTDA, ANS 343064 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II e art. 7°, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.089863/2013-51.
- **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no



processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 467.693,75 (quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), conforme arts. 88 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º inciso III todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17 §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.287590/2013-93.

- 63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 340782, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme arts. 20 c/c art. 10, inciso IV ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 19§3º incisos VIII e ΙX da Lei no 9.656/98. no Processo 25782.013481/2012-36.
- **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$416.128,13 (quatrocentos e dezesseis mil cento e vinte e oito reais e quatorze centavos), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso V e art. 9°, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, parágrafo § 4° da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.030105/2014-16.



65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais) do modo descrito a seguir: R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), em relação a fatura do mês 03/2012 conforme os art. 71 c/c art. 10 inciso V c/c art. 8º, inciso III todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CONSU 08/1998; R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em relação a fatura do mês 04/2012 conforme os art. 71 c/c art. 10 inciso V c/c art. 8°, inciso III todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CONSU 08/1998; R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), em relação a fatura do mês 05/2012 conforme os art. 71 c/c art. 10 inciso V c/c art. 8º, inciso III todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CONSU 08/1998; R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em relação a fatura do mês 06/2012 conforme os art. 71 c/c art. 10 inciso V c/c art. 8º, inciso III todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CONSU 08/1998. Processo nº 33902.319270/2012-29.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2016.



Karla Santa Cruz Coelho Diretora Simone Sanches Freire
Diretora

Martha Regina de Oliveira Diretora-Presidente Substituta